

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2018
(Do Jovem Deputado David de Lima do Nascimento)

EMENTA

Propõe e dispõe a inserção da robótica no tratamento ocupacional e estabelece os profissionais adequados para trabalhar nesta área.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe o termo robótica ocupacional ou roboterapia ocupacional, a toda metodologia que utilize de materiais, kits de robótica- sensores, motores, peças e controladores, para o emprego e implementação em atividades de trabalho e de lazer no tratamento de distúrbios físicos ou mentais e desajustes psicossociais, visando reabilitar e auxiliar o indivíduo em habilidades cognitivas, motoras e funcionais do cotidiano.

Art. 2º Os objetivos desta lei são:

I – Inserir o pensamento computacional e as diretrizes da robótica como mais uma metodologia no tratamento ocupacional;

II – Preparar e capacitar profissionais de saúde para lidar com o auxílio de tecnologia digital na reabilitação de pacientes no tratamento ocupacional;

III – Promover nos pacientes: criatividade, melhoria na comunicação verbal e não verbal, o raciocínio lógico, criatividade e afins;

III – Maximiza a dinâmica de grupo e estimular aos pacientes a lidar melhor com suas emoções e com emoções do grupo;

IV – Utilizar a robótica como meio de aprendizado psicossocial, sócio-educacional e de gestão de conflitos.

Art. 3º Propõe um curso de pós-graduação lato sensu, para faculdade e centros universitários de cunho privado ou público, em roboterapia ocupacional ou robótica ocupacional, de modo a capacitar tais profissionais na inserção do tratamento aliado com tecnologias digitais.

a) Duração total deste curso é de 10 meses.

b) O curso formará profissionais com habilidades técnicas nas áreas de robótica educacional e programação computacional aplicado aos procedimentos humanísticos no tratamento de pacientes.

Art. 4º Determina profissionais da saúde como: enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, psiquiatras e afins; responsáveis por estruturar, planejar, definir quais metodologias dentro da roboterapia aplicar. Desde que estes sejam pós-graduados em robótica ocupacional ou tenham experiência em robótica educacional.

Art. 5º Dispõe o campo de atuação destes novos profissionais:

I – Educação;

II – Reabilitação funcional;

III – Reintegração no sistema carcerário;

IV – Hospitais e maternidades;

V – Gerontologia;

VI – Docência e pesquisa;

VII – Geriatria;

VIII – Tratamentos psicológicos e psiquiátricos.

Art. 6º Sistema de admissão desses profissionais fica a critério das respectivas instituições, sejam hospitais, escolas, clínicas.

Art. 7º Em instituições cuja responsabilidade de manutenção seja total ou majoritariamente pública cabe ao governo a compra de recursos, materiais e kits de robótica.

Parágrafo único. Pode haver parcerias com setor privado na compra de recursos, todavia, é de responsabilidade dos Governos Estaduais e Municipais, através de suas Secretarias a presença destes.

- a) Os recursos devem ser escolhidos pelos profissionais de saúde ocupacional da instituição em questão.
- b) Determina, no mínimo, para cada grupo formado entre um a quatro pessoas, um kit completo de robótica e seus recursos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 27 de maio de 2018.

Jovem Deputado David de Lima do Nascimento

JUSTIFICATIVA

O emprego da robótica em diversos âmbitos vem crescendo progressivamente nas últimas décadas. Robótica ocupacional é qualquer procedimento que, por meio da robótica, atenda e assista indivíduos com distúrbios físico, intelectual ou psicossocial. Um dos fatores determinantes da robótica ocupacional é a construção de equipamentos interativos de movimentos precisos, resultando em, uma autonomia gradativa das habilidades funcionais do paciente.

Um dos principais fatores para a relevância da robótica no tratamento ocupacional é a sua flexibilidade metodológica, instrutiva e assistiva, sendo assim, de cunho agradável para o paciente, uma vez que suas habilidades e competências serão reabilitadas de forma gradual, segura, pedagógica, respeitando o seu tempo e o tornando agente principal de sua reabilitação. A Organização Mundial de Saúde calcula que o transtorno do espectro autismo, afeta uma em cada 160 crianças no mundo. A CDC (Centers for Disease Control and Prevention) revela que o percentual de crianças, com idade próxima aos oito anos identificadas com autismo, entre os anos de 2000 e 2010, vem aumentando. Índice importante, uma vez que demonstra a relevância de um recurso terapêutico mais atrativo, eficiente, lúdico e não invasivo, para assim, auxiliar de forma mais personalizada e específica, a criança ou o idoso.

Outro fator importante da robótica inserida na terapia ocupacional é que determinados procedimentos podem ser feitos na própria casa do indivíduo e de forma autônoma. “O robô estimula o paciente a acompanhar o movimento, o que provoca uma melhora na função dos braços e das mãos, trabalhando ombros, cotovelos e punhos”, explica Thaís Terranova, coordenadora da Terapia Ocupacional da Rede Lucy Montoro. As consequências restantes desta metodologia de tratamento são muitas e de forma geral visa torna o paciente hábil em funcionalidade de trabalho ou em atividades rotineira. Isto é intrigante, pois referente ao cenário trabalhista brasileiro, é notório o uso de ferramentas digitais, dessa forma pacientes reabilitados terão uma familiaridade com tais

tecnologias, sendo mais fácil a garantia de inserção em uma atividade remunerada.

Referente essa realidade, faz-se necessário que medidas, como essa proposta de lei, sejam efetivadas para traçar métodos alternados e personalizados no tratamento ocupacional, Utilizando todas as tecnologias e carga teórica necessária para maximizar a eficiência no processo de reabilitação, visando cada vez mais, igualdade e inclusão de todos na sociedade.

Sala de sessões, em 27 de maio de 2018.

Jovem Deputado David de Lima do Nascimento